PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.476/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG CEDER, EM REGIME DE DOAÇÃO, TERRENO ABAIXO DESCRITO, EM FAVOR DO ABRIGO CARLA DE QUEIROZ.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, em regime de doação, ao **ABRIGO CARLA DE QUEIROZ,** um terreno urbano, com área de 4607,57m^2 (quatro mil seiscentos e sete metros quadrados e cinqüenta e sete centímetros) localizado no ponto denominado "ponto 1", de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SAD-69, referentes ao Meridiano Central – 51°, localizado no Distrito e Município de João Pinheiro – MG, daí confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL, com azimute de 4°16'10" e distância fr 81,09, segue margeando uma Grota, ponto 2; segue com azimute de 122°13'14" e distância de 62,43m, segue até o ponto 3; segue com azimute de 194°22'51" e distância de 66,20m, segue até o ponto 4; agora, confrontando com BAIRRO SANTA CRUZ 1; segue com azimute de 288°28'45" e distância de 59,65m, segue até o ponto 1; chegando ao início desta descrição.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação referida no artigo 1°, destinar-se-à construção da sede do Abrigo Carla de Queiroz, local em que a Instituição desenvolverá sua atuação de abrigamento às crianças e adolescentes, propiciando aos abrigados a proteção e garantia dos direitos básicos determinados no ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º A doação será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel com todas as benfeitorias se nele houver, sem indenização por elas, ao patrimônio público municipal, caso a Instituição se dissolva ou ocorra desvio da sua finalidade social.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de dezembro de 2009.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal